



**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2025

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2025. Foram devidamente convocados os vereadores Humberto Donizete Ferreira, na função de relator, Alaercio Rodrigues Luzia, como membro da Comissão, e Leandro Maximo Caixeta, como Presidente-suplente. Registraram presença os seguintes vereadores: Humberto Donizete Ferreira – Relator e Alaercio Rodrigues Luzia – Membro. O vereador Leandro Caixeta justificou sua ausência por meio do Ofício nº 166/2025, em virtude de compromisso parlamentar previamente agendado. A vereadora Lisandra encaminhou o Ofício nº 16/2025 aos integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, informando que a condução da reunião deveria ser assumida pelo relator e pelo membro, em razão de sua indisponibilidade, decorrente de uma viagem a trabalho parlamentar previamente agendada. Ademais, destacou a ausência do presidente suplente, que foi devidamente convocado e apresentou justificativa formal para sua impossibilidade de comparecimento. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. A reunião foi iniciada com a leitura do **Projeto de Lei Complementar nº 04/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Brasileiro, que dispõe sobre a criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às endemias, regulamenta o exercício destas atividades no âmbito do Município e dá outras providências. Após a leitura os integrantes da Comissão procederam à discussão do projeto. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanhou integralmente o voto proferido pelo relator. Superada a primeira análise, foi realizada a leitura do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2025**, de autoria do vereador Leandro Maximo Caixeta, que altera a Lei Complementar nº 239, de 15 de dezembro de 2023, que define normas de edificações em lotes limítrofes às avenidas que compõem o perímetro urbano do município de Patrocínio e dá outras providências. Após a leitura os integrantes da Comissão procederam à discussão do projeto. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanhou integralmente o voto proferido pelo relator. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presidente, os trabalhos foram encerrados às quatorze horas e cinquenta minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos consta do presente documento, conforme Anexo Único. Para constar, eu, Laressa Bonela, advogada, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e

aprovada, sendo assinada pelo relator, Humberto Donizete Ferreira, e pelo membro, Alaercio Rodrigues Luzia.



Humberto Donizete Ferreira

Relator



Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 022, DE 2025
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, que dispõe
sobre a criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e
de Agente de Combate às endemias, regulamenta o exercício
destas atividades no âmbito do Município de dá outras
providências.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, tem como objetivo a criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como a regulamentação do exercício dessas funções no âmbito do Município.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

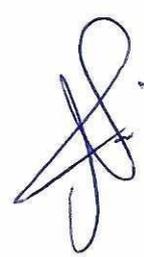
Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, cuja competência para deflagrar o processo legislativo está devidamente assegurada, não sendo constatadas irregularidades nesse aspecto.

No que se refere à competência legislativa, a proposta se enquadra na definição de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre tais matérias.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o artigo 10, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando necessário.

O projeto também está alinhado com as diretrizes da Lei nº 11.350/2006, que regulamentou o §5º do artigo 198 da Constituição Federal. A medida é essencial para viabilizar o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, além de garantir a continuidade dos repasses financeiros da União ao Município a título de assistência.

Ademais, verifica-se a apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em estrita observância ao disposto no artigo 113 do





Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Dessa forma, concluo que o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que suas disposições estão em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Patrocínio e a legislação vigente.

Entretanto, no que se refere à técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação de **EMENDA** para corrigir a duplicidade de um dispositivo no texto do projeto de lei:

Emenda nº 01 – Emenda Supressiva

Fica suprimido o §3º do artigo 15 do projeto de lei.

A emenda visa sanar a duplicidade no texto do projeto de lei, uma vez que seu conteúdo já está previsto no artigo 10, §3º.

Diante do exposto, voto favoravelmente à tramitação do projeto.

III – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestaram-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 12 de março de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Alaercio Rodrigues Luizia

Membro

PARECER Nº 023, DE 2025

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que altera a Lei Complementar nº 239, de 15 de dezembro de 2023, que define normas de edificações em lotes limítrofes às avenidas que compõem o perímetro urbano do município de Patrocínio e dá outras providências.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do vereador Leandro Maximo Caixeta, tem como objetivo adicionar o inciso XVI ao artigo 1º da Lei Complementar nº 239/2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

XVI – Lotes de terreno limítrofes à Avenida Tupinambás entre a Rua Caetés e a Rua Tapajós, localizados no período urbano do Município de Patrocínio-MG.”

De acordo com o autor, a proposta visa viabilizar a expansão comercial na região, considerando que os demais quarteirões do entorno já possuem essa natureza.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei cuja competência para deflagrar o processo legislativo está devidamente assegurada, não sendo constatadas irregularidades nesse aspecto.

No que se refere à competência legislativa, a proposta se enquadra na definição de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre tais matérias.

Além disso, a iniciativa está em consonância com o artigo 10, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando necessário.

Dessa forma, concluo que o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que suas disposições estão em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Patrocínio e a legislação vigente.

Entretanto, no que se refere à técnica legislativa, faz-se necessária a apresentação de **EMENDA** para corrigir erro de redação no art. 1º do projeto de lei.

Emenda nº 01 – Emenda Supressiva

O art. 1º do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

***“Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º, da Lei Complementar nº 239, de 15 de dezembro de 2023, o inciso XVI com a seguinte redação:
(...)”***

A emenda tem como objetivo corrigir o erro no número da lei citada no projeto, uma vez que este menciona a Lei Complementar nº 230, de 15 de dezembro de 2023, quando, na verdade, a intenção é alterar a Lei Complementar nº 239, de 15 de dezembro de 2023.

Diante do exposto, voto favoravelmente à tramitação do projeto.

III – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – CONCLUSÃO

Por maioria de votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestaram-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 12 de março de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Alaercio Rodrigues Luizia

Membro

Patrocínio/MG, 12 de março de 2025.

Laressa Bonela

